



**EDITAL Nº 02 /2023-CCS, 24 DE JANEIRO DE 2023.
Seletivo Professor Substituto - Área Alimentos**

Resultado do Recurso da Prova de Títulos

A Banca do Processo Seletivo para Professor de Substituto para o Curso de Nutrição - Área Alimentos, Edital 02-CCS/23, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso referente ao resultado da Prova de Títulos da candidata Amanda de Castro Amorim Serpa Brandão.

A decisão foi embasada nos dados interpolados em acordo com as regras do edital, passo crucial para divulgação de informações justas, claras e límpidas.

Para conhecimento, a pleiteante relata em seu recurso: "Pela análise do Currículo Lattes, disponível em plataforma de domínio público, a diferença de pontuação minha para a segunda colocada é muito superior à contabilizada pela banca, visto que o mestrado e doutorado da candidata foram realizados em linhas de concentração Nutrição, e não na de Alimentos, assim como a grande maioria de sua publicações".

Ora, observe-se que a pleiteante reverbera sobre a pontuação de outra candidata e não se atém somente aos fatos relacionados à própria pontuação, enfatizando possíveis imbróglis por parte da banca na análise do Currículo de outra candidata, que deveria ser examinada como determinada área (Nutrição), em detrimento da área do presente seletivo (Alimentos-Item 2 do edital).

A banca destaca que o currículo foi pontuado de acordo com o formulário de avaliação dos títulos (Anexo V do Edital). Para todos os candidatos, levou-se em consideração o comprovante de conclusão da Pós - Graduação (Diploma) disponível para análise. Dessa forma, inexistiu fato para ser levado em consideração e reconhecimento de necessidade de retificação do quantitativo de pontos.

Ademais, a construção do próprio recurso extrapola o limite do direito, pois não expõe o que deveria ser retificado com precisão, muito embora cite hipoteticamente, que a pontuação é muito superior ao da concorrente, se valendo da premissa que o seu Recurso altere, para além do esperado, a nota de sua concorrente. Outrossim, a banca jamais cometeria a ingerência de adotar critérios subjetivos ou utilização da má fé, menosprezando os documentos comprobatórios disponibilizados pelas candidatas e anexos do edital.

Teresina, 14-02-2023

Ivone Freires de Oliveira Costa Nunes

Profa Ivone Freires de Oliveira Costa Nunes (Presidente da banca)